

## PORTARIA CREFITO-11 Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos referentes aos processos de infração por Obrigações Pecuniárias Pendentes (OPP) no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa prevista na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 9.203/2013, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Federal;

CONSIDERANDO o dever legal, do artigo 4º da Lei 12.514/2011 ressalta que os conselhos cobrarão: multas por violação da ética, conforme disposto na legislação, anuidades e outras obrigações definidas em lei especial, bem como em seu artigo Art. 8º define que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade.

CONSIDERANDO a lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a criação dos conselhos federal e regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, confere ao conselho regional

em seu artigo 7º, parágrafo X e XI a competência de arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal, bem como promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

CONSIDERANDO o teor da Resolução COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, que dispõe, dentre outras questões, sobre a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO-CREFITOS.

CONSIDERANDO o julgamento do plenário do Supremo Tribunal Federal, tema 732, que, em 08 de junho de 2020, suspendeu a eficácia da Resolução COFFITO nº 41/2016

CONSIDERANDO o ofício GAPRE nº 23/2021 do COFFITO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Arquivar todos os Processos de Infração cujo objeto são Obrigações Pecuniárias Pendentes apenas no âmbito **do Departamento de Fiscalização para encaminhamento à Procuradoria Jurídica.**

**Art. 2º** - Determinar, de imediato, pela Procuradoria Jurídica, a abertura de Processo Administrativo de Cobrança originados dos Processos de Infração recebidos pelo Departamento de Fiscalização, conforme normativas vigentes.

**Art. 3º** - Competirá ao Departamento de Fiscalização encaminhar a relação de processos arquivados conforme art. 1º para a Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo único** – A relação de processos arquivados deverá conter os dados necessários para o seguimento da tramitação junto à Procuradoria Jurídica.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**

**Presidente do CREFITO-11.**